

Práticas sociais educativas em espaços de privação de liberdade

Conceitos, normas e possibilidades



**Lab
GEPEN**

Laboratório de Gestão
de Políticas Penais

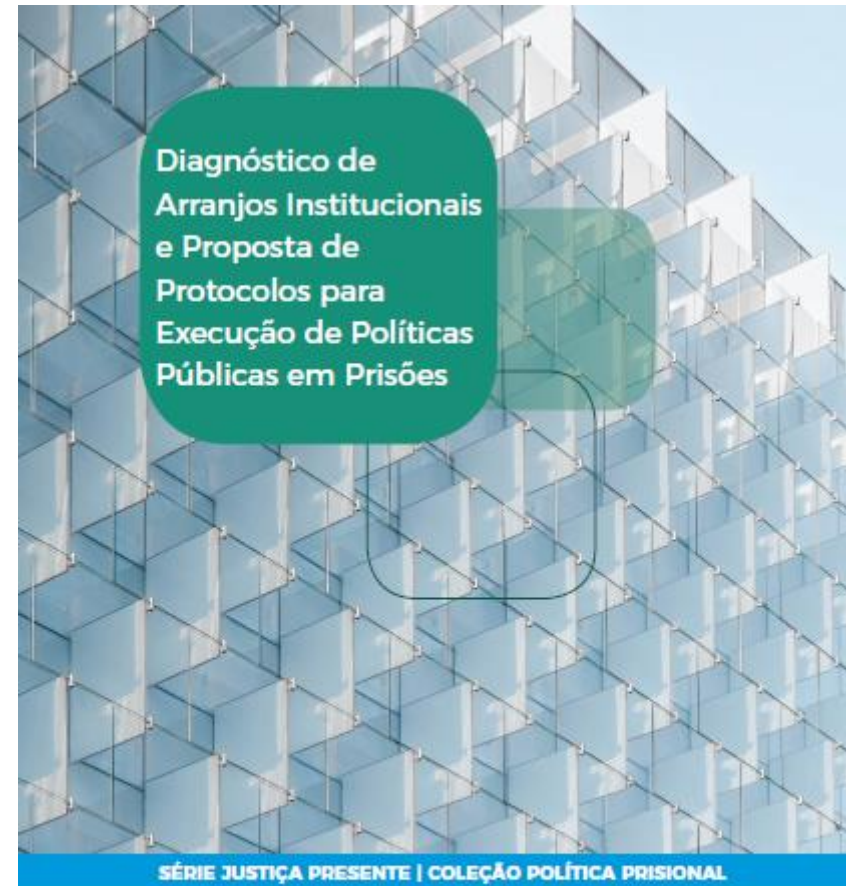
 **UnB** | FACE – GPP

Felipe Athayde Lins de Melo
Doutor em Sociologia – UFScar
felipealmelo@yahoo.com.br

Plano Normativo para a Política de Educação para Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

- A Constituição Federal e os direitos fundamentais
 - A Lei de Execução Penal
- O III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), Decreto 7.177/2010, em seus eixos Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos
- O Marco de Ação de Belém, da VI Confintea, de 2009
 - A Resolução CNPCP nº 03/2009
 - A Resolução CEB/CNE nº 02/2010
 - O Decreto 7.626/211
 - A Recomendação CNJ nº 44/2013
 - A Resolução CNJ nº 391/2021

Arranjos institucionais para a oferta da educação em prisões: o cenário nacional



Principais resultados

- Até o ano de 2019, 2 estados não possuíam plano estadual de educação;
- 8 estados não possuíam um grupo gestor de educação em prisões; nos 18 estados que possuíam, o grupo era formado quase que exclusivamente pelos órgãos gestores (da Educação e da Administração Penitenciária);
- 13 estados não possuíam um projeto político-pedagógico próprio;
- 10 estados não possuíam programa de formação específica para o corpo docente;
- 14 estados não possuíam regulamentação de horários para as aulas; 16 não realizavam controle sistemático de frequência dos profissionais e alunos; 15 não previam nenhum benefício por local de exercício da docência.

A importância do Plano Estadual de Educação em Prisões

- O PEESP contempla a educação básica na modalidade de **educação de jovens e adultos**, a **educação profissional** e tecnológica, e a **educação superior**.;
- **Tripé de fundamentação:**
 - Consideração da realidade local (diagnóstico situacional);
 - Educação para a reintegração social do público (adulto) em privação de liberdade;
 - Intersetorialidade (atribuições compartilhadas entre Administração Penitenciária e Educação).

Pressupostos para a gestão da Educação em Prisões

- Responsabilização da Secretaria de Educação no que tange à garantia de quadro docente, materiais escolares, currículo, **matrícula de alunos/as na rede oficial de ensino** e acesso aos demais programas (do livro, de merenda escolar, etc) do MEC e da própria Secretaria ;
 - Assegurar matrícula a qualquer momento, mediante classificação e reclassificação de alunos/as;
 - Promover estratégias de integração de atividades não escolares (arte, cultura, esporte, leitura e educação em saúde) ao currículo;
 - Assegurar avaliação processual e realização de exames de certificação, de reconhecimento de competências e de acesso ao ensino superior (ENCCEJA, ENEM e outros);
 - Buscar, sobretudo no ensino médio, a integração entre educação propedêutica e profissionalizante;
 - Avaliar a possibilidade de utilização de pessoas privadas de liberdade como monitores/as de alfabetização, supervisionados por profissionais de educação.
- Articular as secretarias municipais para complementar a oferta dos ciclos iniciais do ensino fundamental.

- No âmbito da Administração Penitenciária:
 - Responsabilização quanto à disponibilização de salas de aula, prevendo a garantia de todos os níveis e ciclos da educação básica;
 - Assegurar que as atividades escolares não sejam interrompidas para a cessão de espaço a outras atividades externas, como cultos ou eventos de quaisquer outra natureza;
 - Prever espaços específicos para atividades não-escolares, como arte, cultura, esporte, leitura e educação em saúde, dentre outras;
 - Garantia de turnos que assegurem o cumprimento da carga horária e dias letivos previstos no projeto político-pedagógico, considerando o previsto no art. 24 da LDB, a saber:
 - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
 - Garantir a efetividade do controle de frequência e carga horária trabalhada pelo corpo docente;
 - Assegurar a implantação de salas de leitura/bibliotecas e atualização constante do acervo bibliográfico;
 - Prever estratégias de acesso ao acervo bibliográfico para todas as pessoas em privação de liberdade na unidade prisional, independentemente do regime de cumprimento de pena ou regime disciplinar.

- **Atribuições conjuntas:**

- Produzir e gerenciar as informações referentes aos processos educativos, com matrículas, controle de frequência, avaliações, progressão de níveis/ciclos, registros de avaliações e processos de classificação/reclassificação, dentre outras, preservando-se a inviolabilidade dos dados pessoais sensíveis;
- Promover a formação continuada do corpo docente;
- Articular a rede de parceiros para fortalecimento das ações educacionais, especialmente no tocante à diversificação curricular, educação profissionalizante e outras atividades complementares, além de promover estratégias de garantia de estudos para pessoas egressas;
- Assegurar a implantação de salas de leitura/bibliotecas e atualização constante do acervo bibliográfico;
- Articular instrumentos normativos para institucionalização da política estadual de educação em prisões prevendo:
 - Criação de grupo gestor, com participação dos Poderes Executivo e Judiciário e da sociedade civil;
 - Criação de Projeto político-pedagógico específico para o sistema prisional;
 - Previsão de carreira específica para a gestão e execução da política estadual de educação em prisões.

Fontes de financiamento

- Fundeb (mediante matrícula dos alunos na rede oficial de ensino),
- MEC, incluindo recursos para formação docente, merenda escolar e livros didáticos
- PAR – Plano de Ações Articuladas (MEC e MJSP)
- Recursos orçamentários estaduais e municipais
- Outras fontes orçamentárias captadas junto a organizações privadas e da sociedade civil.

Aspectos fundamentais para a gestão da Educação em Prisões

- Deve-se atentar para:
 - Que o plano estadual esteja baseado em concepções e práticas da educação de jovens e adultos, respeitando as diversidades e garantindo acesso à escola para todas as pessoas privadas de liberdade, sem discriminação de raça, gênero ou orientação sexual;
 - Que seja garantida a abordagem dos marcadores sociais das diferenças, desde o planejamento, até a organização curricular, as práticas pedagógicas e os processos formativos do corpo docente;
 - Que estejam explícitas as práticas e rotinas de custódia e movimentação interna que assegurem o adequado funcionamento das escolas nas unidades prisionais;
 - Que o currículo assegure a integração de práticas de educação não escolar e fomento à leitura;
 - Que a matriz curricular e os processos de matrícula, classificação/reclassificação e avaliação assegurem a perspectiva de elevação de escolaridade e não somente a ocupação do tempo das pessoas privadas de liberdade;
 - Que as metas sejam factíveis e, ao mesmo tempo, desafiadoras, a fim de superar e melhorar, sempre, o estado vigente.

A rede parceira

- A rede parceria deve incluir tanto órgãos estatais como organizações privadas e da sociedade civil;
- No âmbito governamental, é importante envolver Secretarias responsáveis pelas políticas de cultura, de igualdade racial, de mulheres, direitos humanos ou correlatas, podendo ainda contar com participação da secretaria de saúde, de assistência social e outras, de forma a potencializar a oferta de ações correlatas e complementares, além de valorizar, no currículo, o desenvolvimento de competências culturais e sociais;
- Também na sociedade civil podem ser mobilizadas organizações relacionadas àquelas políticas e temáticas;
- Deve-se dar atenção a mobilização de parceiros que potencializem as ações de qualificação profissional, buscando articular o ensino profissionalizante ao propedêutico;
- Iniciativas de economia solidária e associativismo podem compor o currículo escolar, oportunizando, ao mesmo tempo, aprendizagem e geração de trabalho e renda;
- A rede parceira também pode ser mobilizada em estratégias de atualização do acervo bibliográfico.

Monitoramento e avaliação

- As estratégias de monitoramento e avaliação devem prever tanto o registro e divulgação das ações e cumprimento das metas, como:
 - O percentual de vagas oferecidas e preenchidas;
 - A rotatividade de alunos/as e docentes;
 - Os ciclos e níveis oferecidos;
 - O cumprimento efetivo de carga horária e dias letivos;
 - A ampliação no número unidades alcançadas, de salas e turnos de aulas;
 - A efetividade dos processos de escolarização, medida pelo avanço de ciclos e níveis pelas pessoas privadas de liberdade;
 - A participação e desempenho em exames e outras avaliações;
 - A diversidade do currículo e sua adequação aos tempos e espaços de aprendizagem, por unidade prisional;
 - A rede parceira;
 - Outros.

Atribuições do Poder Judiciário

- Monitorar o cumprimento da legislação, sobretudo no que diz respeito:
 - à oferta da educação básica em todos os níveis;
 - à garantia de continuidade de estudos e oportunidade de matrícula a qualquer tempo;
 - ao cumprimento de carga horária e dias letivos em conformidade com a legislação;
 - à definição de rotinas de horários de oferta que permitam a cumulatividade de acesso à remição de pena pelo estudo e trabalho;
- Apoiar e acompanhar a elaboração e implantação do Plano Estadual de Educação, observando para que sejam cumpridas as exigências de adequação curricular ao perfil de alunos/as e condições de aprendizagem no tempo-espço das unidades prisionais;
- Monitorar a adesão das unidades prisionais aos calendários de exames nacionais (ENCCEJA, Enem, dentre outros);
- Garantir que as pessoas privadas de liberdade tenham acesso a atividades educacionais escolares e não-escolares para fins de solicitação da remição de pena pelo estudo, facilitando os mecanismos de registro e comunicação das atividades e sua respectiva contagem de tempo;
- Fomentar, sempre que possível, o acesso de pessoas privadas de liberdade a instituições de ensino externas aos estabelecimentos prisionais, sobretudo para os casos de aprovação em exames de acesso ao ensino superior;
- Fomentar que a aplicação de sanções leves e médias não acarrete a exclusão das atividades escolares, reduzindo a evasão e rotatividade de alunos/as.

Resolução CNJ nº 391, de 10 de maio de 2021

Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

Percurso de elaboração da norma

- Jornada de Leitura no cárcere: 3 dias de atividades em fevereiro de 2019, com mais de 8000 visualizações, trazendo como destaque a necessidade de aprimorar a Recomendação 44;
- Grupo de formulação e debates transversais com atores significativos do campo, elaborando versão preliminar de minuta da resolução;
- GTs instituídos pelas Portarias 204/2020 (Leitura) e 205/2020 (Esportes), com discussão e aprimoramentos na versão preliminar;
- Decisão do STF, em 30/03/2021, no Habeas Corpus (HC) 190806, que reconheceu a carga horária da LDB como parâmetro para remição por educação escolar;
- Votação e aprovação no Plenário do CNJ, por unanimidade.

A Resolução 391/2021: principais inovações

- Reconhece três modalidades de processos educativos: escolares, não-escolares e as práticas de leitura;
- Reafirma a carga horária prevista na LDB como parâmetro para o cálculo de remição pela educação escolar, acrescido de 1/3 por conclusão de nível educacional;
- Reafirma a contagem de remição de pena pela aprovação em exames de certificação escolar (50% da carga horária do nível concluído)
- Equivale, para fins de organização e contagem de tempo, as atividades não-escolares às atividades escolares;
- As atividades não-escolares, de esporte e cultura, por exemplo, podem ser organizadas e oferecidas por pessoas privadas de liberdade e serão reconhecidas pela administração penitenciária para comunicação ao Judiciário;
- Deve-se assegurar o acesso de todas as pessoas privadas de liberdade ao acervo das bibliotecas, conforme previsão legal da Lei 13.696/2018;
- O direito à remição pela leitura não está condicionado a participação em projetos de leitura e fica vedada a existência de lista prévia de títulos autorizados para fins de remição;
- Reafirma-se a vedação constitucional da censura e estabelece que a remição se dá pela leitura de obras literárias, preservando-se a laicidade do Estado e o respeito à diversidade de obras, autores e gêneros textuais.
- É cumulativo o direito à remição de pena pelas três modalidades de práticas educativas e pelo exercício de atividade laboral.

Ponto de partida conceitual

- Identificam-se como práticas sociais educativas os “processos educativos inerentes e decorrentes de práticas sociais situadas em ambientes escolares e não escolares”*, compreendendo-os a partir das interações realizadas por pessoas, grupos e comunidades.
- Reconhece que os processos de aprendizagem se dão ao longo da vida e para além do papel fundamental desempenhado pela escola.
- Considera as contradições próprias do espaços de privação de liberdade, onde operam lógicas e processos ambivalentes de aprendizagem.

*Fonte: Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas da Universidade Federal de São Carlos. Grupo de Pesquisa CNPq Práticas Sociais e Processos Educativos. Núcleo de Investigação e Práticas em Educação nos espaços de restrição e privação de liberdade.

NOTA TÉCNICA Nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, de 14/09/2021

Nota técnica com a finalidade de apresentar manifestação do Departamento Penitenciário Nacional e do Conselho Nacional de Justiça sobre procedimentos quanto às ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional.

DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EXAMES NACIONAIS

Com relação ao **ENCCEJA**, recomenda-se que as diretorias de unidades prisionais:

- divulguem e incentivem todas as pessoas presas quanto à possibilidade de participação no exame;
- inscrevam as pessoas presas que manifestarem vontade de participação no exame, exceto aquelas que já possuam a escolaridade (Ensino Fundamental ou Médio);
- proporcionem que as pessoas que não estão matriculados na Educação de Jovens e Adultos possam participar do exame;
- organizem projetos para fins de reforço escolar;
- organizem os encaminhamentos dos certificados dos aprovados para fins de remição de pena..

Também, considerando as particularidades do **Enem PPL**, recomenda-se que as gestões das unidades prisionais:

- a) divulguem e incentivem todas as pessoas presas quanto à possibilidade de participação no exame;
- b) inscrevam as pessoas presas que manifestarem vontade de participação no exame, em especial, as que não estão matriculados na Educação de Jovens e Adultos;
- c) considerem o direito da pessoa presa ser candidata ao exame quantas vezes for oportuno; e
- d) inscrevam as pessoas presas, independente da pontuação no exame, no Prouni e no Sisu para fins de acesso ao Ensino Superior.

Ressalta-se que o artigo 3º da Resolução CNJ nº 391/2021 reconhece o direito à remição por meio da participação em atividades de educação escolar voltadas à preparação aos exames, mesmo que não haja aprovação do candidato no Enem PPL ou Encceja PPL.

Por isso, recomenda-se, ainda, que as unidades prisionais organizem as atividades preparatórias em formato de projeto, fazendo uso dos formulários-padrão (anexos IV e V), com intuito de aferir a efetiva participação da pessoa presa nas atividades educacionais.

DOS PROCEDIMENTOS QUANTO AS ATIVIDADES NÃO ESCOLARES

No caso das práticas educativas não escolares, sugere-se a adoção de um mecanismo simples de identificação, seleção, registro e comunicação das iniciativas auto organizadas pelas pessoas presas ou geridas em parcerias com organizações, coletivos ou movimentos da sociedade civil, conforme modelo apresentado no Anexo III.

Seguindo as diretrizes estabelecidas no Art. 4º da Resolução CNJ nº 391/2021, as iniciativas devem ser organizadas em projetos.

A sistemática para organização das iniciativas deve, portanto, seguir o seguinte fluxo:

- a) adoção de formulário-padrão (ver modelo no anexo III);
- b) estabelecimento interno dos critérios de seleção de projetos - os critérios de seleção devem estar calcados na possibilidade de máxima execução das práticas educativas.

Sugere-se como critérios gerais:

- i) viabilidade de execução, considerando recursos disponíveis, espaço para realização das atividades, movimentação interna de docentes/oficineiros/facilitadores e de participantes, alcance e aceitação junto às pessoas privadas de liberdade;
 - ii) laicidade e diversidade de público participante;
 - iii) escala, com priorização de atividades que alcancem o maior número de participantes;
- c) divulgação interna do formulário-padrão nas unidades prisionais;
 - d) orientação sobre preenchimento do formulário-padrão;
 - e) orientação sobre a forma de funcionamento do modelo de seleção/reconhecimento dos projetos;
 - f) seleção de projetos e organização da logística de execução;
 - g) inscrição de interessados e seleção de participantes - a seleção de participantes deve priorizar o perfil de demandas e interesses das pessoas inscritas, evitando-se contemplar nos projetos sempre o mesmo público participante das demais atividades oferecidas na unidade prisional;

- h) execução das atividades, com registro de frequência de participantes;
- i) relatório final (ver modelo no Anexo IV) da atividade;
- j) elaboração de listagem de concluintes, cômputo de dias a serem remidos por cada participante (Anexo V) e comunicado ao juízo de execução; e
- k) verificação, decisão e comunicação à direção da unidade prisional.

Sugere-se que o processo de apresentação de propostas se dê em fluxo contínuo, sendo selecionados e executados conforme viabilidade local.

A equipe de direção do estabelecimento prisional pode, porém, optar pelo estabelecimento de prazos para apresentação de propostas, e, nesse caso, sugere-se que seja dada ampla divulgação para os chamamentos de projetos durante seu período de inscrição.

Destaca-se que esta sistemática de organização pode ser utilizada para projetos que ocorram em diferentes ambientes da unidade prisional, incluindo pátios, alojamentos e demais áreas de convívio, e se direciona a projetos de diferentes modalidades, sejam desportivos, culturais ou de aprendizagem complementar (qualificação profissional, educação em saúde, dentre outros).

ORIENTAÇÃO CNJ N. 1 DE 04 DE JULHO DE 2022

Orientação Técnica destinada aos Juízos de Execução com vistas à efetiva implantação do direito à remição de pena pelas práticas sociais educativas, conforme Resolução CNJ Nº 391/2021.

Os relatórios de leitura e a Comissão de Validação

- Fica revogada a exigência de elaboração de resenhas para fins de remição de pena pela leitura;
- A leitura deve ser comprovada por meio de relatórios de leitura, sem caráter de avaliação pedagógica, equivalendo à remição pela educação escolar, que não exige avaliação de desempenho para fins de concessão;
- Os relatórios de leitura podem ter formatos variados: relatórios orais, desenhos, músicas ou outras formas de representação;
- Os relatórios serão validados pela comissão sempre que cumprirem com três critérios: a estética textual (legibilidade e organização do relatório), a fidedignidade (autoria) e a clareza do texto (tema e assunto do livro lido);
- As Comissões de Validação devem ser compostas por membros do Poder Executivo e representantes da sociedade civil:
 - As Comissões devem ser instituídas por meio de ato normativo do Juízo competente pela unidade prisional;
 - Sugere-se, prioritariamente, a participação do corpo docente das escolas instaladas em unidades prisionais;
 - Recomenda-se a participação de pessoas privadas de liberdade e de associações e coletivos de familiares.

Dos acervos e bibliotecas

- Os acervos literários devem estar organizados em bibliotecas, considerando-se:
 - LEP, Art. 21: Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.
 - Deve-se adotar um sistema (digital ou manual) de gestão dos empréstimos para registro das retiradas e prazos, para fins de controle do acesso e emissão de comprovantes para remição.
- Recomenda-se que a composição do acervo e a organização das bibliotecas sigam os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, instituído pelo Decreto Presidencial nº 520, de 13 de maio de 1992.

DO ACESSO AO ACERVO

Deve-se adotar estratégias de acesso ao livro e à leitura por todas as pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, independentemente do regime de privação ou disciplina em que se encontrem:

I - na impossibilidade de acesso de todas as pessoas privadas de liberdade à biblioteca prisional, deve-se adotar estratégias de circulação do acervo para acesso nas áreas de convívio;

II - na impossibilidade de adotar bibliotecas itinerantes na unidade prisional, recomenda-se a fixação de listas exposivas do acervo nos ambientes de convívio e demais setores de acesso pelas pessoas privadas de liberdade, para escolha individual das obras de interesse;

III - devem ser asseguradas, às pessoas privadas de liberdade as informações acerca dos períodos e procedimentos para empréstimo de livros e leitura, bem como dos procedimentos para remição de pena.

DOS REGISTROS SOBRE LEITURA

- I - o registro de empréstimo deve ser realizado no momento de retirada do livro;
- II - no ato de devolução do livro, deverá ser preenchido formulário específico de registro para fins de remição e entregue ao/à leitor/a o formulário para elaboração do relatório de leitura (Anexo I), informando-se o prazo para sua entrega à equipe de gestão prisional;
- III - a equipe de gestão da unidade prisional deverá recolher os relatórios de leitura no prazo estipulado, para posterior realização dos procedimentos de registro, validação junto à Comissão responsável, cômputo de remição e informe ao juízo de execução;
- IV - a unidade poderá instituir procedimentos complementares para elaboração dos relatórios de leitura, como encontros coletivos, rodas de leitura, leitura dirigida, dentre outras, desde que não impliquem em descumprimento dos prazos revistos na Resolução CNJ nº 391/2021, e não assumam caráter de avaliação pedagógica;
- V - para os casos de leitores/as não alfabetizados/as ou que apresentem alguma dificuldade na elaboração do relatório de leitura, deverão ser oportunizados encontros com a Comissão de Validação ou seus representantes para auxílio à pessoa presa, como tradução de textos em línguas estrangeiras ou apresentações orais.
- VI - recomenda-se a adoção de formulário padrão para validação os relatórios, conforme Anexo II.

DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO

VII - a Comissão de Validação, de caráter voluntário, analisará os trabalhos produzidos, e emitirá parecer individualizado, observando os aspectos relacionados à **compreensão e compatibilidade** do texto com o livro, objeto da leitura, e em caso de incompreensão do texto produzido, poderá arguir o participante sobre o conteúdo do livro e do relatório por ele elaborado;

VIII - a Comissão de Validação terá o prazo de 20 dias para a análise e emissão de resultado quanto aos relatórios apresentados;

IX - o resultado dos relatórios validados será enviado mensalmente ao respectivo Juízo por ofício assinado por todos os membros da Comissão de Validação.

O encaminhamento deverá ser devidamente instruído com:

- a) Formulário para elaboração do relatório de leitura (ver modelo no anexo I);
- b) Formulário padrão para validação dos relatórios (ver modelo no anexo II); e
- c) Listagem de participantes e cômputo de remição (ver modelo no anexo V).

X - o Juízo, após prévia oitiva do Ministério Público e da Defesa, decidirá sobre o aproveitamento do participante e a correspondente remição;

XI - na hipótese de declaração ou suspeição de plágio, a requerimento das partes ou de ofício, o Juízo poderá realizar e/ou determinar arguição oral do participante;

XII - quando constatado o plágio, não haverá aproveitamento para fins de remição, ainda que o participante apresente outro relatório sobre a mesma obra literária; e

XIII - a pessoa presa deverá receber o resultado da avaliação do relatório e a relação de seus dias remido.

A photograph of a library with multiple rows of wooden bookshelves. The shelves are filled with books of various colors, including red, blue, yellow, and green. The perspective is from a low angle, looking down the length of the shelves, which recede into the background. The lighting is warm, highlighting the spines of the books. A wooden step ladder is visible in the lower-left corner.

Plano Nacional de Fomento à Leitura

Objetivos

Objetivo Geral:

- assegurar e democratizar o acesso ao livro e à leitura nos estabelecimentos de privação de liberdade.

Objetivos específicos:

- Promover e qualificar as bibliotecas públicas em prisões e seus acervos;
- Realizar ações permanentes de promoção do hábito de leitura e formação para a leitura, considerando a acessibilidade e os diversos níveis de letramento e interesses;
- Universalizar o acesso das pessoas privadas de liberdade ao livro e à leitura, ampliando o alcance do instituto de remição de pena pela leitura, conforme estabelecido pela Resolução CNJ N° 391/2021 e na Nota Técnica N° 71/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.

PRINCÍPIOS DO PLANO



- Democratização do acesso ao livro e à leitura,;
- Atualização e diversificação de acervos;
- práticas regulares de leitura;
- Integração da leitura com as demais práticas sociais educativas;
- Fomento à participação social e sistematização da atuação estatal em relação à leitura e à remição de pena.

FUNDAMENTOS

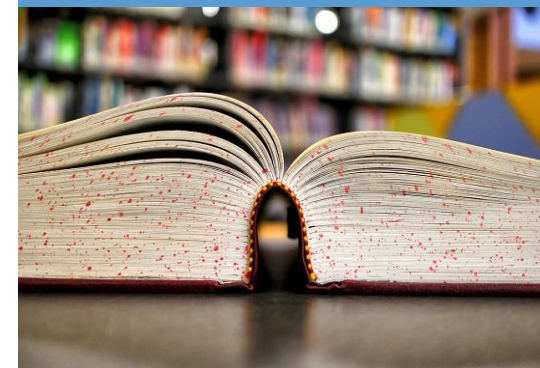


- O significado da leitura para o desenvolvimento pessoal e social do ser humano;
- O estímulo à leitura e à escrita enquanto política pública;
- a formação de uma rede de cooperação entre diversas esferas de governo e a sociedade civil;
- Universalização do acesso ao livro nos estabelecimentos prisionais.

METODOLOGIA

- Mobilização de parceiros estratégicos na esfera nacional para formulação e disseminação de diretrizes e orientações;
- Mobilização de parceiros nas unidades federativas, para implantação de estratégias e ações;
- Monitoramento e incidência em unidades prisionais.

Atenção! Há também outras estratégias do Plano, como: a realização de edição anual da Jornada da Leitura no Cárcere; implantação de Clubes de Leitura virtuais e à proposição de modelo de governança para a implantação dos procedimentos de remição de pena pelas práticas sociais educativas estabelecidos a partir da Resolução CNJ Nº 391/2021 e da Nota Técnica Nº 71/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.



RESULTADOS

- Revitalização das bibliotecas e espaços de leitura já instalados, implantação de bibliotecas físicas e volantes e criação de novos espaços de leitura;
- Ampliação e diversificação dos acervos, incluindo novos recursos tecnológicos de promoção do acesso ao livro e assegurando a não discriminação de obras e autores e o respeito à laicidade do Estado;
- Formação continuada de leitores e leitoras; e
- Ampliação contínua dos índices de acesso ao livro e à leitura, com vistas à universalização.
- Formação de equipes qualificadas para gerir as bibliotecas de modo que a leitura seja uma prática cotidiana e se integre na vida da pessoa privada de liberdade.



Referências bibliográficas

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução de políticas públicas em prisões** [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

_____. **Plano Nacional de Fomento à Leitura em ambientes de privação de liberdade**. Versão Preliminar. [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional ; elaboração de Felipe Athayde Lins de Melo... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2023.

_____. **Censo Nacional de Práticas de Leitura no sistema prisional**. [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional ; coordenação de Christiane Russomano Freire... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica** / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subsecretaria para Assuntos Jurídicos. Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o **Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm; acesso em 11/02/2020.

Referências bibliográficas

Brasil. Ministério da Educação. **Resolução CNE/MEC Nº 02**, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as *Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação a Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais*. Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192; acesso em 11/02/2020.

BRASIL. (1984). **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm; acesso em 11/02/2020.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de Gestão da Política Prisional**. Elaboração de Felipe Athayde Lins de Melo. Brasília: DEPEN; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2016.